



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

## ESTADO DO MARANHÃO

LEI N.º 1.476, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

*Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, à vista da ocorrência de sanção tácita, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Codó, a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 18.630,00 (dezoito mil seiscentos e trinta reais).

Art. 2.º O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 9.315,00 (nove mil trezentos e quinze reais).

Art. 3.º O subsídio de cada Secretário Municipal será de R\$ 7.210,00 (sete mil duzentos e dez reais).


§ 1.º É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

§ 2.º O Vice-Prefeito nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4.º Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, observados os critérios e limites estabelecidos em Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Codó, 02 de janeiro de 2009.

  
**José Rolim Filho**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO

Cópia

LEI N.º 1.476, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

*Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, à vista da ocorrência de sanção tácita, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Codó, a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 18.630,00 (dezoito mil seiscentos e trinta reais).

Art. 2.º O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 9.315,00 (nove mil trezentos e quinze reais).

Art. 3.º O subsídio de cada Secretário Municipal será de R\$ 7.210,00 (sete mil duzentos e dez reais).

§ 1.º É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

§ 2.º O Vice-Prefeito nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4.º Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, observados os critérios e limites estabelecidos em Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Codó, 02 de janeiro de 2009.

  
**José Rolim Filho**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO

---

LEI N.º 1.476, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

*Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, à vista da ocorrência de sanção tácita, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Codó, a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 18.630,00 (dezoito mil seiscentos e trinta reais).

Art. 2.º O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 9.315,00 (nove mil trezentos e quinze reais).

Art. 3.º O subsídio de cada Secretário Municipal será de R\$ 7.210,00 (sete mil duzentos e dez reais).

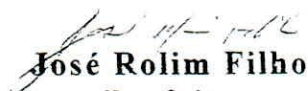
§ 1.º É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

§ 2.º O Vice-Prefeito nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4.º Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, observados os critérios e limites estabelecidos em Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Codó, 02 de janeiro de 2009.

  
**José Rolim Filho**  
Prefeito